

Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Nonoai

LEI DO EXECUTIVO MUNICIPAL Nº 3.190/2017.

**ALTERA ARTIGOS DA LEI MUNICIPAL
2.588/2009, de 23 de dezembro de 2009 –
Plano de Carreira do Magistério Público
Municipal.**

EDILSON POMPEU DA SILVA, Prefeito Municipal de Nonoai,
no efetivo exercício de seu mandato, no uso de suas atribuições legais,
FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono
e promulgo a seguinte Lei:

ART. 1º– Fica alterado o Art. 25 e Parágrafo Único, do Plano de
Carreira do Magistério Público Municipal, Lei n.º2.588/2009, de 23 de
dezembro de 2009, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“ART. 25 – A convocação para prestação de serviço não
poderá exceder ao regime de 40 horas semanais. Será solicitada
pelo Secretário Municipal de Educação e Cultura e dependerá de
autorização do Prefeito Municipal para professores da Rede
Municipal e aqueles que por ventura estiverem prestando serviço
em outras instituições que foram autorizadas por Lei Municipal.

Parágrafo I - Para atender as necessidades de carga
horária das escolas poderão ser usados os professores de acordo
com a formação pedagógica, especializações ou afinidade de área
independentemente do concurso público de ingresso, respeitando
a carga horária de direito do cargo.

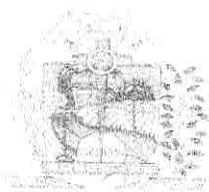
I- A especificação ou afinidade de área será regulamentada
através do Conselho Municipal de Educação.

Parágrafo II – A interrupção da convocação de que trata o
caput do artigo ocorrerá:

I - A pedido do interessado;

II – Quando cessada a razão determinante da convocação
e,

“Terra dos Beatos Pe. Manuel e Coroinha Adílio”



Estado do Rio Grande do Sul Prefeitura Municipal de Nonoai

III – Quando descumpridas as condições estabelecidas para a convocação.”

ART. 2º– Fica alterada a letra “b” do Art. 30, do Plano de Carreira do Magistério Público Municipal, Lei n.º2.588/2009, de 23 de dezembro de 2009, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 30 -

a) ...

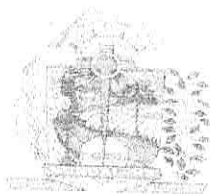
**b) Coordenação EJA e Coordenação Pedagógica;
...”**

ART. 3º– Fica alterado o Art. 31, do Plano de Carreira do Magistério Público Municipal, Lei n.º2.588/2009, de 23 de dezembro de 2009, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“ART. 31 – A gratificação pelo exercício de direção de unidades escolares de Educação Infantil e Ensino Fundamental será sobre 20 horas semanais, observando a tipologia das escolas e corresponderá a:

- I)** 40% do vencimento básico até 150 alunos;
- II)** 60% do vencimento básico de 151 a 300 alunos;
- III)** 80% do vencimento básico de 301 a 500 alunos;
- IV)** 100% do vencimento básico com mais de 500 alunos.

Parágrafo Único – As Escolas com Ensino Fundamental Incompleto, até 50 alunos, o Diretor receberá gratificação de 20% do vencimento básico.”



Estado do Rio Grande do Sul Prefeitura Municipal de Nonoai

ART. 4º– Fica alterado o Art. 32, do Plano de Carreira do Magistério Público Municipal, Lei n.º2.588/2009, de 23 de dezembro de 2009, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“ART. 32 – A gratificação pelo exercício de vice-direção de unidades escolares será de 20 h semanais e corresponderá a:

I - 40% do vencimento básico da carreira para escolas com 150 a 500 alunos;

II – 50% do vencimento básico da carreira para as escolas com mais de 500 alunos.

Parágrafo Único – A vice-direção será atribuída somente para escolas com 150 alunos a mais.”

ART. 5º– Fica alterado o caput do Art. 33, do Plano de Carreira do Magistério Público Municipal, Lei n.º2.588/2009, de 23 de dezembro de 2009, alterado pela Lei Municipal n.º2.791/2012, de 09 de fevereiro de 2012, que passa a vigorar com a seguinte redação:

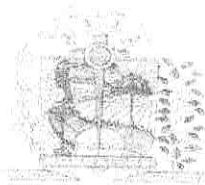
“ART. 33 – Os professores que assumirem a Coordenação Pedagógica, Coordenação EJA, terão gratificação de 20% sobre 20 horas, do vencimento básico da carreira.”

ART. 6º– Fica alterado o Art. 37, do Plano de Carreira do Magistério Público Municipal, Lei n.º2.588/2009, de 23 de dezembro de 2009 de abril de 2004, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“ART. 37 – A gratificação pelo exercício de turma multisseriada será proporcional ao número de alunos:

- a) 02 turmas de até 10 alunos, gratificação de 10%;**
- b) 02 turmas de até 15 alunos, gratificação de 20%;**
- c) 03 turmas de até 10 alunos, gratificação de 25% e,**
- d) 03 turmas de 10 alunos a mais, gratificação de 30%.”**

“Terra dos Beatos Pe. Manuel e Coroinha Adílio”



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Nonoai

ART. 2º- Permanecem inalteradas as demais disposições da Lei Municipal nº2.588/2009.

ART. 3º- A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nonoai, 24 de março de 2017.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

DATA SUPRA


EDILSON POMPEU DA SILVA
Prefeito Municipal